



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 08 de novembro de 2021.

Processo Administrativo n.º 144/2021**Pregão Eletrônico n.º 092/2021****Parecer n.º 611/2021**

Trata-se de parecer jurídico acerca do Processo Administrativo n.º 144/2021, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 092/2021, tipo Menor Preço, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza geral e alta concentração, de higiene e utensílios.

Concluída a sessão do Pregão, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Verifica-se que esta Procuradoria Jurídica já se manifestou nos autos por meio do Parecer Jurídico n.º 428/2021, opinando pela regularidade da minuta do edital, bem quanto aos aspectos da fase interna do pregão em tela.

Em relação à fase externa, observa-se que houve a devida publicação do Edital para a convocação dos interessados. Esta se deu na data de 24 de agosto de 2021. A abertura do recebimento das propostas iniciou no dia 24 de agosto de 2021, sendo o término na data de 09 de setembro de 2021. A sessão de disputa de preços marcada para 09 de setembro de 2021. Assim foi observado o prazo mínimo de 08 dias úteis, determinado pelo inciso V, do art. 4º da Lei 10.520/02.

O critério de julgamento do menor preço foi atendido, sendo aberta às licitantes a possibilidade de oferecer seus lances.

O Edital previu apresentação de amostras por parte das empresas vencedoras. As amostras foram analisadas e aprovadas/reprovadas, de acordo com as exigências.

Superada esta fase e recebida a documentação de habilitação das empresas vencedoras na forma prevista no Edital, a Pregoeira constatou a regularidade, sendo adjudicados os itens de acordo com a classificação.

Houve apresentação de intenção recursal, que não foi acatada considerando a justificativa apresentada pela pregoeira na sessão pública.

Tendo em vista a condução feita pela Pregoeira e Equipe de apoio quanto à forma, conteúdo e atendimento aos preceitos legais e considerando que as propostas estão em conformidade com as exigências e requisitos especificados, manifesto-me pela homologação do presente certame.

É o parecer.

Ederson R. Dalla Costa
Procurador Jurídico